

ANO IV n. 4 Abril de 2020

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)

2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

- [ACIDENTE DO TRABALHO](#)
- [ACORDO JUDICIAL](#)
- [AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS](#)
- [ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA](#)
- [AUTO DE INFRAÇÃO](#)
- [AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO](#)
- [BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO](#)
- [CERCEAMENTO DE DEFESA](#)
- [CITAÇÃO POR EDITAL](#)
- [COMISSÃO](#)
- [COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO](#)
- [COMPETÊNCIA FUNCIONAL](#)
- [CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA](#)
- [ENGENHEIRO](#)
- [EQUIPARAÇÃO SALARIAL](#)
- [ESTABILIDADE PROVISÓRIA](#)
- [EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [HORA EXTRA](#)
- [HORA IN ITINERE](#)
- [INCONSTITUCIONALIDADE](#)
- [JORNADA DE TRABALHO](#)
- [LIQUIDAÇÃO](#)
- [MULTA](#)
- [PENHORA](#)
- [PENSÃO](#)
- [PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE](#)

- [CONTRIBUIÇÃO SINDICAL](#)
- [CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO](#)
- [DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO](#)
- [DEPÓSITO RECURSAL](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [DISSÍDIO COLETIVO](#)
- [DOENÇA OCUPACIONAL](#)
- [EMBARGOS À EXECUÇÃO](#)
- [RECUPERAÇÃO JUDICIAL](#)
- [RELAÇÃO DE EMPREGO](#)
- [RESCISÃO CONTRATUAL](#)
- [RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA](#)
- [TERCEIRIZAÇÃO](#)
- [UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA](#)
- [VEÍCULO](#)



LEGISLAÇÃO

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 64, DE 6 DE ABRIL DE 2020](#)

Regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/4/2020, P. 1-17)

[ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 22 DE ABRIL DE 2020](#)

Estabelece orientações e procedimentos para averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/4/2020, P. 3-5)

[PORTARIA GP N. 117, DE 20 DE MARÇO DE 2020 \(*\)](#)

Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/4/2020, P. 2-4 e Cad. Jud. P. 2-3) (*)Republicada para incorporar alteração introduzida pela Portaria GP n. 124, de 2 de abril de 2020.

[PORTARIA GP N. 117, DE 20 DE MARÇO DE 2020 \(*\)](#)

Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/4/2020, P. 4-6 e Cad. Jud. P. 2-3) (*) Republicada para incorporar alterações introduzidas pela Portaria GP n. 143, de 27 de abril de 2020, com vigência a partir de 4 de maio de 2020)

PORTARIA GP N. 120, DE 30 DE MAIO DE 2020

Constitui o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o biênio 2020/2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 31/3/2020, P. 1-2)

PORTARIA GP N. 120, DE 30 DE MARÇO DE 2020 (*)

Constitui o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o biênio 2020/2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/4/2020, P. 4-5 e Cad. Jud. P. 3) (*) Republicada para corrigir erro material na data.

PORTARIA GP N. 124, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Altera o § 2º do art. 2º da Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/4/2020, P. 1-2 e Cad. Jud. P. 1)

PORTARIA GP N. 125, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para exercer as funções de Autoridade Competente/Homologador, exclusivamente para lançamento de atos administrativos nos sistemas eletrônicos de compras, de Pregoeiro e de Equipe de Apoio a Pregoeiro.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/4/2020, P. 1-2)

RESOLUÇÃO GP N. 139, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

ANEXO

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 7/4/2020, P. 1-3 e Cad. Jud. P. 1-3)

RESOLUÇÃO GP N. 140, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Altera a Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020, que implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/4/2020, P. 8-9 e Cad. Jud. P. 4-5)

PORTARIA GP N. 141, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Constitui o Comitê de Pós-Graduação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/4/2020, P. 9-10)

[PORTARIA GP N. 143, DE 27 DE ABRIL DE 2020](#)

Altera dispositivos da Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/4/2020, P. 3-4 e Cad. Jud. P. 1-2)

[PORTARIA GP N. 145, DE 28 DE ABRIL DE 2020](#)

Atualiza a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ano de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/4/2020, P. 1-2 e Cad. Jud. P. 1)

[PORTARIA SET4 N. 3, DE 13 DE ABRIL DE 2020](#)

Dispõe sobre as providências, no âmbito da 4ª Turma do TRT-3ª Região, atinentes às sessões de julgamento dos processos eletrônicos em razão da Pandemia do Covid-19 e Resolução 139/2020, da Presidência deste Regional.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 13/4/2020, P. 219)

[PORTARIA 2ª SDI N. 2, DE 13 DE ABRIL DE 2020](#)

Dispõe sobre a realização de sessões virtual e telepresencial para julgamento dos processos eletrônicos de competência da 2ª Seção de Dissídios Individuais do TRT da 3ª Região, a partir do mês de maio de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 15/4/2020, P. 425-426)

[PORTARIA 2ª SDI N. 2, DE 13 DE ABRIL DE 2020 \(*\)](#)

Dispõe sobre a realização de sessões virtual e telepresencial para julgamento dos processos eletrônicos de competência da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do TRT da 3ª Região, a partir do mês de maio de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 17/4/2020, P. 345-346) (*) Republicação por erro material

[PORTARIA 10VTBH N. 1, DE 10 DE MARÇO DE 2020](#)

Regulamenta o envio de notificação na 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, com expedição de aviso de recebimento (AR) às expensas da parte interessada.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 22/4/2020, P. 975-976)

[PORTARIA VTSSP N. 1, DE 10 DE MARÇO DE 2020](#)

Dispõe sobre a entrega, nesta Secretaria, de dispositivos contendo arquivos de áudio ou vídeo referentes a processos judiciais eletrônicos.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 28/4/2020, P. 1.529-1.530)

[PORTARIA VTUBA N. 1, DE 14 DE ABRIL DE 2020](#)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 23/4/2020, P. 4.509-4.511)

[PORTARIA CONJUNTA CR.VCR N. 3, DE 16 DE ABRIL DE 2020](#)

Institui Comissão para Elaboração do Manual dos Atos Virtuais a ser aplicado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e designa seus integrantes.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 17/4/2020, P. 1)

[PORTARIA CONJUNTA GCR.GVCR N. 4, DE 27 DE ABRIL DE 2020](#)

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as audiências virtuais e telepresenciais nas unidades judiciárias de primeiro grau, durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção de contágio pelo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/4/2020, P. 6-7 e Cad. Jud. P. 3-4)

[PORTARIA CONJUNTA GP. CR.VCR N. 121, DE 31 DE MARÇO DE 2020](#)

Centraliza a impressão e a expedição de intimações postais, da Capital e do Interior, na Seção de Expedição da Secretaria de Material e Logística, enquanto perdurarem o regime de Plantão Extraordinário e o trabalho remoto de que tratam o art. 2º da Resolução CNJ n. 313 e o art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT n. 1, ambos de 19 de março de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 31/3/2020, P. 2-3 e Cad. Jud P. 1)



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

ACIDENTE DO TRABALHO

ACIDENTE DE TRAJETO

ACIDENTE DE TRAJETO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. De acordo com o disposto no 21, IV, d, da Lei 8.213/1991, o acidente sofrido no percurso entre a residência e o local de trabalho é equiparado ao acidente do trabalho. Além disso, em se tratando de acidente ocorrido durante o deslocamento do empregado em veículo fornecido pela empresa, tem

aplicação o art. 734 do Código Civil, segundo o qual "o transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade". (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010775-70.2018.5.03.0152 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2020, P. 758).



ACORDO JUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO

ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGADO EM AUDIÊNCIA SEM INSURGÊNCIA DA PARTE. COISA JULGADA. O acordo celebrado entre as partes, homologado em Juízo, tem força de decisão irrecurável, conforme artigo 831 da CLT e Súmula 100, V, do TST e é protegido pelo manto da coisa julgada. O reclamado encontrava-se presente na assentada, razão pela qual pode conferir, naquela oportunidade, os termos e limites da homologação concedida pelo Juízo. Não houve irrisignação pela reclamada, não constando da ata eventual protesto contra o ato judicial, o que atraiu a incidência da preclusão consumativa em desfavor da reclamada, que permitiu, por consequência, a ocorrência do trânsito em julgado. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011307-64.2019.5.03.0134 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/04/2020, P. 631).



AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O artigo 9-A, § 3º, da lei 11.350/2006, prevê expressamente que o adicional de insalubridade pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias tem como base de cálculo o vencimento do trabalhador ou seu salário base. Desse modo, mostra-se indevido o pagamento do referido adicional com base no salário mínimo. Inteligência da Súmula n. 46 deste E. TRT da 3ª Região. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010457-61.2019.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2020, P. 898).



ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

MULTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NOVOS EMBARGOS COM A MESMA MATÉRIA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA. A oposição de novos embargos à execução, quando já transitada em julgado a decisão que indeferiu idênticos embargos anteriores, configura resistência injustificada à execução, o que se subsume à hipótese do artigo 774, II do CPC, dando azo à imposição da multa respectiva. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000015-86.2013.5.03.0136 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/04/2020, P. 695).



AUTO DE INFRAÇÃO

PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA EM CONTRÁRIO. Os autos de infração lavrados pelos Auditores Fiscais do Trabalho gozam de presunção de legalidade e veracidade, incumbindo à parte autuada o ônus de comprovar que os auditores não agiram diligentemente, ou a insubsistência dos fatos neles registrados, conforme determinam os artigos 333, II, do CPC, e 818 da CLT. É indiscutível que a empresa não cumpriu sua obrigação legal de realizar o treinamento dos membros da CIPA, antes da posse, o que ela própria confirma ter ocorrido, sujeitando-se, assim, à atuação da competente fiscalização que culminou na aplicação da multa administrativa. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011046-17.2018.5.03.0108 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2020, P. 644).



AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

NATUREZA JURÍDICA

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. O auxílio-alimentação fornecido pelo empregador, de maneira geral, tem caráter salarial (art. 458 da CLT c/c súmula 241, do c. TST). Todavia, uma vez instituído o benefício com a previsão de coparticipação do empregado e comprovado que a Reclamada procedida, de forma efetiva, realizava o desconto no salário do empregado, mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da natureza salarial da parcela. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011049-23.2017.5.03.0167 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2020, P. 842).



BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

ALTA MÉDICA - RETORNO AO TRABALHO – RESPONSABILIDADE

SALÁRIOS - DIREITO AO PAGAMENTO NO INTERSTÍCIO ENTRE A ALTA CONCEDIDA PELO INSS E O EFETIVO RETORNO AO TRABALHO. Parecendo à empresa que seu empregado não tinha condições de trabalhar, deve assumir as consequências de seu ato de obstar o retorno às funções, questionando, administrativa ou judicialmente, a decisão de alta do INSS. O que não se admite é que fique o empregado numa espécie de limbo, sem direito ao salário nem ao benefício previdenciário. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011315-13.2017.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2020, P. 733).



CERCEAMENTO DE DEFESA

CARACTERIZAÇÃO

NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. 1. É certo que o Juiz é o destinatário da prova e, na posição de condutor do processo, tem o dever/poder de determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, como também de indeferir as diligências que se revelarem protelatórias e irrelevantes para o deslinde da controvérsia (art. 370 do CPC c/c art. 765 da CLT). 2. No entanto, a atuação do magistrado não pode implicar afronta às garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, evidenciando-se a exorbitância dos limites do poder instrutório conferido ao julgador. 3. Não se pode olvidar ainda do poder/dever do magistrado na busca da verdade real e na efetivação da justiça, como corolário da plena investigação probatória nos moldes constitucionalmente assegurados aos litigantes. 4. Nessa ordem de ideias, o cerceamento do direito de defesa ocorre quando as partes são indevidamente tolhidas do direito constitucional de produzir prova que se revela imprescindível ao justo deslinde da demanda. 5. **In casu**, o juízo indeferiu a oitiva de todas as testemunhas indicadas pelas partes, impossibilitando-as de comprovar os fatos controvertidos da lide. 6. Nessa hipótese, resta configurado o cerceamento do direito de defesa, que enseja a nulidade do julgado, com o consequente retorno dos autos à origem para a oitiva das referidas testemunhas e prolação de nova sentença, como se entender de direito. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011054-54.2017.5.03.0164 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2020, P. 564).

PROVA TESTEMUNHAL

NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ACOLHIMENTO DE CONTRADITA DE TESTEMUNHA. PARENTESCO POR AFINIDADE. A legislação civil afasta o parentesco por afinidade com a dissolução da união estável, à exceção daquele decorrente da linha reta, como é a hipótese dos autos, pois o genro é parente de primeiro grau de seu sogro/sogra. Portanto, configurado o

impedimento para depor como testemunha, não há nulidade a ser reconhecida, não se configurando o cerceamento da produção de prova. Anote-se que o procedimento adotado em 1º grau, de ouvir a testemunha contraditada, na condição de informante, mostra-se em conformidade com o art. 829/CLT, porquanto permite ao órgão revisor a apreciação do depoimento. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011258-87.2017.5.03.0006 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/04/2020, P. 400).



CITAÇÃO POR EDITAL

VALIDADE

CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA BUSCA DO ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO. NULIDADE. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ORIENTAÇÃO. Diante da excepcionalidade da citação por edital, o Conselho Nacional de Justiça orientou os Tribunais (Despacho/Ofício 02.mar.2012) para que antes deste procedimento haja a busca do atual endereço dos réus por meio de convênios disponibilizados pelo Poder Judiciário (INFOSEG, INFOJUD e BACEN-JUD). Inobservada a orientação do CNJ na pesquisa do endereço dos reclamados, é nula a citação por edital. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010895-30.2018.5.03.0018 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/04/2020, P. 578).



COMISSÃO

PAGAMENTO – PROVA

PARCELAS SALARIAIS VARIÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA O PAGAMENTO. DIFERENÇAS DEFERIDAS. PRINCÍPIO DA APTIDÃO PARA A PROVA. O empregador, na condição de detentor do poder diretivo, é quem estabelece as diretrizes para cálculo e pagamento de parcelas variáveis, como comissões sobre vendas, sendo ônus probatório seu a demonstração desses critérios, quando alegada a existência de diferenças. Falta com seu dever de transparência na relação empregatícia a empresa que deixa de eleger tais critérios de modo objetivo e claro, sem dar a conhecer aos seus empregados não só o modo de cálculo de sua própria remuneração, mas também - e principalmente - os valores a que fazem jus. A ausência de prova dos critérios de comissionamento devido leva, irremediavelmente, ao deferimento das diferenças nos termos vindicados pelo empregado. É o que decorre da aplicação do princípio da aptidão para a prova. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010402-30.2017.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/04/2020, P. 169).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLEITO INDENIZATÓRIO. O pleito se refere a indenização decorrente de suposta ilicitude cometida pela reclamada ao desconsiderar parcela de natureza salarial na composição da reserva matemática do benefício previdenciário complementar. Se esta Especializada não tem competência para determinar uma eventual consideração, não tem, conseqüentemente, para condenar quem de direito a indenizar o prejudicado pela desconsideração. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010358-27.2019.5.03.0106 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2020, P. 735).



COMPETÊNCIA FUNCIONAL

INSTÂNCIA ORDINÁRIA

DISCUSSÃO SOBRE A INTERPRETAÇÃO, ALCANCE E VALIDADE DE NORMA COLETIVA DE ÂMBITO NACIONAL. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme exegese do art. 220, II, do Regimento Interno do TST e art. 2º, inciso I, "a", da Lei 7.701/88, as instâncias ordinárias da Justiça do Trabalho não tem competência funcional para solucionar lide, ajuizada por sindicato, em que se discute a interpretação, alcance e validade de norma coletiva firmada em âmbito nacional pelas Federações que congregam os Sindicatos representativos dos empregados dos Correios. Nas demandas de natureza coletiva, cuja abrangência do conflito excede a jurisdição das Vara do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, a competência funcional ou hierárquica para apreciação e julgamento do dissídio passa a ser do Tribunal Superior do Trabalho. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011360-04.2017.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2020, P. 189).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

RESPONSABILIDADE

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COTA PARTE - RESPONSABILIDADE. Ambas as partes, na relação de emprego, têm responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária, cada um pela sua cota parte, como determinam os incisos I e II do artigo 195 da Constituição Federal e alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212/91. Não existe possibilidade de alteração do sujeito passivo da obrigação fiscal, por decisão judicial, porque essa definição decorre das disposições da Constituição Federal e da legislação complementar. Nos termos do item II da Súmula 368 do Colendo TST: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de

condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ n. 363 da SBDI-1, parte final)." O mesmo pode ser dito quanto ao imposto de renda retido na fonte, que incide sobre o crédito da Recte, conforme entendimento do item VI da mencionada Súmula. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010164-42.2019.5.03.0004 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2020, P. 417).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

COBRANÇA

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. O não cumprimento das formalidades legais de notificação do contribuinte, dispostas no Código Tributário Nacional, e da publicidade dos editais, exigida na lei trabalhista, acarreta o insucesso da ação de cobrança, a fim de garantir o direito do sujeito passivo do tributo impugnar ou recorrer desse ato. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010780-72.2018.5.03.0094 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/04/2020, P. 613).



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

AÇÃO ANULATÓRIA

AÇÃO ANULATÓRIA. CONVENÇÃO COLETIVA. Constatada a legitimidade do sindicato patronal para representar a categoria econômica na data de celebração da convenção coletiva, não cabe declarar a nulidade desta pelo fato de ter sido alterada a representação sindical em data posterior à assinatura da norma. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010459-91.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2020, P. 353).



DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

PRESCRIÇÃO

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - MARCO PRESCRICIONAL - AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO. A base de cálculo do décimo terceiro salário é a remuneração devida em dezembro ou a remuneração do mês da rescisão. Assim, conforme explica o Manual de Cálculos deste Regional, "o valor definitivo do décimo terceiro salário será o da

remuneração de dezembro, menos o adiantamento.", razão pela qual a prescrição eventualmente fixada ao longo do mesmo ano não altera o valor final devido. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010578-77.2017.5.03.0079 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2020, P. 430).



DEPÓSITO RECURSAL

SUBSTITUIÇÃO - FIANÇA BANCÁRIA / SEGURO GARANTIA JUDICIAL

RECURSO ORDINÁRIO. ART. 899, § 11º, DA CLT. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. SEGURO GARANTIA JUDICIAL CONTENDO CLÁUSULAS QUE AFASTAM A CARACTERÍSTICA DO INSTITUTO PROCESSUAL TRABALHISTA DE GARANTIA DE FUTURA EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO POR APLICAÇÃO DO ART. 997, § 2º, III, DO CPC. O § 11º do art. 899 da CLT, incluído pela Lei 13.467, de 2017, estabelece a possibilidade de que o depósito recursal seja substituído pelo seguro garantia judicial. A par da citada inovação legislativa, contudo, não se pode deixar de considerar que, para que tal substituição ocorra, deve ser preservada a finalidade do depósito recursal no processo do trabalho, qual seja, a garantia, ainda que parcial, de futura execução da obrigação de pagar decorrente da sentença condenatória. Para tanto, as condições de validade estabelecidas na apólice de seguro devem permitir que o valor segurado em substituição ao depósito recursal possa ser utilizado na quitação da parte incontroversa do crédito exequendo, ainda que em hipótese de execução provisória. No caso, a apólice de seguro ofertada pela recorrente confere à seguradora a prerrogativa de requerer documentação e/ou informação complementar, como condição para a caracterização do sinistro e execução da garantia, o que extrapola os regulares procedimentos processuais, cuja condução cabe ao Magistrado (art. 139 do CPC), não se coadunando com a finalidade do depósito recursal no processo trabalhista. Afastada essa garantia, não se pode atribuir ao Seguro Garantia Judicial ofertado pela recorrente a condição de substituto do depósito recursal, restando caracterizada a deserção do recurso ordinário. Recurso ordinário a que se deixa de conhecer, por deserto. E, por força do art. 997, § 2º, III, do CPC, deixa-se de conhecer também do recurso ordinário adesivo interposto pela autora. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011054-65.2018.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2020, P. 1.145).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CABIMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO DEVEDOR. CABIMENTO. Apesar de o executado, devedor de crédito trabalhista, ser uma associação desportiva, que se organiza de forma própria, a hipótese permite a desconsideração da sua

personalidade jurídica, para a inclusão dos seus representantes no polo passivo da lide, diante dos elementos de convicção dos autos no sentido de terem estes incorrido em má gestão da inadimplente, com base nos art. 855-A da CLT (Incluído pela Lei 13.467/2017), art. 2º, parágrafo único, e 27 da Lei 9.615/1998 e 50 da Lei 10.406/2002, e no art. 6º da IN 39 do TST, entre si combinados, na forma do art. 135 do CPC. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000652-13.2015.5.03.0089 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/04/2020, P. 592).

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO E TUTOR. Considerando que a tutora do sócio impúbere realizou atos de gestão, conforme procurações apresentadas, é corresponsável pelo pagamento do crédito trabalhista, cabendo a desconsideração da personalidade jurídica para alcançar o seu patrimônio, até porque, ainda que assim não fosse, tornou-se formalmente sócia efetiva cerca de um mês após a contratação do autor, devendo arcar com os ônus e bônus da sociedade, na forma do art. 10 da CLT, cujo comando é indiscutível: "Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.". (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000103-78.2015.5.03.0064 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/04/2020, P. 416).



DISSÍDIO COLETIVO

COMUM ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. COMUM ACORDO. ART. 114, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Emenda Constitucional n. 45/2004 atribuiu, como condição indispensável para o ajuizamento de Dissídio Coletivo de natureza econômica, o "comum acordo" entre as partes. A ausência deste requisito conduz à extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, na forma dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 485, IV, do CPC. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0011619-54.2019.5.03.0000 (PJe). Dissídio Coletivo. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2020, P. 288).



DOENÇA OCUPACIONAL

CONCAUSA

DOENÇA - PREDISPOSIÇÃO INDIVIDUAL - ATIVIDADES LABORAIS - CONCAUSA - RESPONSABILIDADE CIVIL PATRONAL. Restando provado que a Autora possui uma predisposição individual para a doença que lhe acomete, tendinite/bursite dos ombros, não restam dúvidas de que seu surgimento e/ou agravamento pode ter causas diversas, ou seja, não exclusivamente laborais. No entanto, a concausa não afasta o nexo causal

em relação ao fato danoso (trabalho), uma vez que as atividades laborais da Reclamante envolviam a execução de movimentos em desvios posturais significativos. Dessa forma, a concausa deverá ser elemento a ser levado em consideração quando do exame do valor da indenização arbitrada pelo Juízo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0012148-71.2016.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2020, P. 353).



EMBARGOS À EXECUÇÃO

GARANTIA DA EXECUÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXEQUENTE/RECLAMANTE - GARANTIA DO JUÍZO - DESNECESSIDADE. Constatado o levantamento de valor a maior pelo exequente, a ele não se aplica a regra estabelecida no artigo 884 da CLT quanto à garantia do juízo para discussão desse montante, porquanto tal circunstância não altera o polo passivo da lide e, também, porque a discussão, no caso, é a própria existência de tal quantia. Agravo de Petição provido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0174400-55.2009.5.03.0038 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2020, P. 902).



ENGENHEIRO

CARGA HORÁRIA – REDUÇÃO

ENGENHEIRO. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. REDUÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ALTERAÇÃO LESIVA. A redução da carga horária de engenheiro não precedida de autorização por instrumento coletivo negociado é inválida, nos termos do art. 58-A, § 2º, da CLT, configurando alteração contratual lesiva, vedada pelo art. 468 da CLT, que impõe o deferimento das diferenças salariais daí decorrentes. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010102-60.2019.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2020, P. 593).



EQUIPARAÇÃO SALARIAL

ÔNUS DA PROVA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Da exegese do art. 461, da CLT, é possível verificar que são requisitos para o reconhecimento do direito à equiparação salarial: mesma função, mesmo empregador, mesma localidade, simultaneidade no exercício da função. Por outro lado, configuram óbice à equiparação salarial a diferença de perfeição técnica, a diferença de produtividade, a diferença de tempo de serviço na função superior a 2 anos, além da existência de plano de carreira

homologado pelo MTE. Quanto à instrução probatória, por se tratar de fato constitutivo do direito à equiparação, compete ao reclamante comprovar a existência da identidade de funções com o paradigma. Por outro lado, à reclamada pertence o ônus da prova de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos daqueles direitos, tendo como parâmetros o disposto no art. 818, II, da CLT, 373, II, do CPC, no art. 461, da CLT, e na Súmula n. 06, do TST. **In casu**, o reclamante logrou êxito em demonstrar a identidade funcional alegada, sendo certo que a reclamada não se desincumbiu do seu ônus de comprovar a existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito autoral à equiparação. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0012156-68.2016.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/04/2020, P. 547).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

DELEGADO SINDICAL

DELEGADO SINDICAL. GARANTIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO. NÃO OCORRÊNCIA. OJ 369, DA SBDI-1, DO TST. A garantia provisória de emprego somente é assegurada, em matéria sindical, aos dirigentes eleitos e seus suplentes (art. 543, da CLT), não sendo estendida aos delegados sindicais. Aplicação do entendimento da OJ 369, da SBDI-1, do TST. No caso, o autor figurou tão somente como suplente de delegado sindical. Logo, não faz jus à garantia provisória pretendida. Sentença mantida. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010553-78.2019.5.03.0084 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2020, P. 492).



EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

CABIMENTO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PROCESSO ARQUIVADO E SEM ATUAÇÃO DO MAGISTRADO EXCEPTO. A manifestação do Juiz Excepto, na condição de Juiz deprecante na Reclamação Trabalhista subjacente, ao colher o depoimento da testemunha arrolada não pode ser encarada como parcialidade, tampouco os questionamentos dirigidos à testemunha representam motivo para suspeição do Magistrado. Não se enquadrando a conduta do Juiz, nas hipóteses previstas nos arts. 801 da CLT e 145 do CPC, julga-se improcedente a exceção de suspeição. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011830-90.2019.5.03.0000 (PJe). Exceção de Suspeição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2020, P. 664).



EXECUÇÃO

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO PELO CREDOR TRABALHISTA POR 50% DA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. Nos termos do art. 889 da CLT, os preceitos que regem a execução fiscal para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal são aplicáveis ao processo da execução trabalhista. Logo, como a regra prevista no parágrafo 7º do art. 98 da Lei 8.212/1992 (segundo a qual, se no primeiro ou no segundo leilões não houver licitante, o INSS poderá adjudicar o bem por cinquenta por cento do valor da avaliação), foi estendida às execuções fiscais da dívida ativa da União, por força do parágrafo 11º daquele artigo, incluído pela Lei 10.522/2002, ao credor trabalhista deve ser assegurado o mesmo direito. Incide ao caso o princípio da isonomia, pois não é razoável exigir apenas do trabalhador que adjudique os bens penhorados pelo montante da avaliação, quando o INSS e a União Federal podem fazê-lo por 50% daquele valor e, principalmente, quando um terceiro pode arrematar os bens penhorados ofertando lance inferior a 50% do total da avaliação. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0074300-26.1999.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2020, P. 254).

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / PASSAPORTE - APREENSÃO / CANCELAMENTO / SUSPENSÃO

EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DE CNH. INUTILIDADE. Não obstante seja aplicável ao processo do Trabalho o preceito do art. 139, IV, do CPC, segundo o qual cabe ao juiz "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária", a suspensão da CNH do executado é medida inútil que excede a possibilidade de coerção judicial apta a assegurar o cumprimento da condenação. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010364-24.2019.5.03.0077 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2020, P. 383).

DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO

VALORES RECEBIDOS A MAIOR PELA EXEQUENTE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E HONORÁRIOS PERICIAIS. OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO. EXECUTADO. O próprio executado reconhece que o valor percebido a maior pela exequente decorreu de equívoco cometido pelo perito, que não deduziu quantia anteriormente levantada. E, em que pese seja devida a devolução do montante recebido a maior, tal obrigação não se confunde com aquelas próprias do executado, referentes às

contribuições previdenciárias e honorários periciais. O recolhimento das contribuições previdenciárias é de responsabilidade do executado, não sendo possível a transferência de tal obrigação para a exequente, tampouco podendo ocorrer a compensação de uma dívida com a outra, até porque os credores são pessoas jurídicas distintas. Corrobora tal entendimento o posicionamento do C. TST, no sentido de que tal restituição deverá ser buscada por meio da ação de repetição de indébito, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001766-15.2010.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/04/2020, P. 397).

LEILOEIRO – COMISSÃO

PARCELA DE TERCEIROS. COMISSÃO DE LEILOEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO. Ocorrendo a arrematação do bem leiloado, é devida a comissão ao leiloeiro em razão dos atos processuais efetivados nos autos, não sendo permitido que as partes transacionem acerca destas parcelas. Trata-se, no caso, de espécie do gênero despesa processual, situação que se assemelha ao pagamento das custas e honorários periciais, não tendo as partes poder discricionário para negociar sobre tais despesas. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011972-51.2014.5.03.0168 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2020, P. 306).

POLO PASSIVO

INCLUSÃO DE PESSOAS FÍSICAS NO POLO PASSIVO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. O mero fato de nomes de pessoas/empresas figurarem no CCS na condição de 'representante, responsável ou procurador' não permite concluir que o mandatário seja sócio de fato ou oculto dos titulares. Para comprovar eventual existência de sociedade de fato, é necessária, para a inclusão no polo passivo da execução, prova robusta de que a pessoa física se beneficiou de alguma forma da empresa ré. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000117-51.2015.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2020, P. 376).

RENÚNCIA

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - RENÚNCIA TÁCITA. A hipótese de renúncia, capaz de extinguir a execução, conforme previsto no art. 924, IV, do CPC, é aquela na qual há manifestação expressa de vontade pelo exequente, não sendo admitida a renúncia tácita. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0028000-77.2006.5.03.0038 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2020, P. 214).

SALDO REMANESCENTE

PENHORA DE ALUGUÉIS - DEPÓSITO JUDICIAL - SALDO REMANESCENTE – DEVOLUÇÃO. Determinada nos autos a penhora de valores de alugueis devidos à 1ª Executada para adimplemento do débito do presente feito, após quitação integral da dívida, o saldo remanescente dos depósitos judiciais deve ser a ela restituído, por ser a beneficiária original dos créditos oriundos do contrato de locação do imóvel. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0142500-26.2009.5.03.0015 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/04/2020, P. 462).

SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS (SABB) – UTILIZAÇÃO

SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS (SABB). INCLUSÃO DOS EXECUTADOS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. É possível a inclusão dos executados no Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários, visto que, além de ser uma ferramenta ordinária de execução, torna o bloqueio de valores mais eficiente e efetivo, estando em consonância, portanto, com o princípio da máxima efetividade da execução. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001687-22.2013.5.03.0010 (PJe). Agravo de Petição. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2020, P. 677).

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

DECISÃO FUNDADA EM NORMA OU NA RESPECTIVA APLICAÇÃO OU INTERPRETAÇÃO RECONHECIDAS PELO STF COMO INCOMPATÍVEIS COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. O Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADPF 324 e o RE 958252, com repercussão geral reconhecida, decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, independentemente de ser relativa à atividade meio ou fim da empresa contratante. Impõe-se observar o entendimento jurisprudencial vinculante do STF que reconheceu como lícita a terceirização na atividade-fim, pois se operou o trânsito em julgado em data posterior à do pronunciamento do E. STF, não prevalecendo, pois, a decisão exequenda. O § 5º do art. 884 CLT estabelece que "considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal", merecendo destaque também as disposições trazidas nos §§ 12, 14 e 15 do art. 525 do CPC, que inclusive preveem a possibilidade de relativização da coisa julgada inconstitucional pela inexigibilidade do título executivo judicial. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011361-26.2015.5.03.0019 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/04/2020, P. 603).



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

QUEBRA DE CAIXA – ACUMULAÇÃO

QUEBRA DE CAIXA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CUMULAÇÃO DEVIDA. O empregado que exerce a função tesoureiro executivo deve receber a parcela "quebra de caixa", cuja finalidade consiste em remunerar a maior responsabilidade que o exercício da atividade exige, já que ele pode cometer erros involuntários na contagem do numerário, respondendo pelas diferenças. Tal parcela não se confunde com "gratificação de função", que decorre do exercício de função tida por relevante pelo empregador. Nesse contexto, inexistente óbice ao pagamento da parcela "quebra de caixa" para aqueles empregados da CEF que desempenham a função efetiva de tesoureiro executivo e já recebem o pagamento da gratificação de função. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010677-13.2019.5.03.0100 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2020, P. 690).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

FIXAÇÃO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR. Proposta a ação posteriormente à vigência da Lei n. 13.467/2017, a mera sucumbência enseja a condenação das partes no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Contudo, não prospera a pretensão da reclamante em relação à modificação do percentual fixado na origem para o cálculo dos honorários, eis que razoável, compatível com a situação dos autos e em consonância com os parâmetros delineados no parágrafo 2º, do art. 791-A, da CLT, devendo ser mantido, até mesmo sob pena de violação aos princípios da isonomia e paridade de tratamento das partes. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010093-56.2018.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2020, P. 656).

SUCUMBÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. POSSIBILIDADE. A condenação da parte ao pagamento de honorários advocatícios, por si só, não lhe retira o acesso à Justiça e tampouco lhe subtrai o direito de exercer livremente o direito de ação, que é condicionado à estrita observância do devido processo legal, com seus ônus e ônus que devem ser suportados pelas partes (ADI 5.766 - DJE n. 92, divulgado em 11/05/2018). Inexiste inconstitucionalidade a ser declarada, pois a gratuidade de justiça não exclui a responsabilidade pelos honorários de sucumbência,

apenas impede a sua exigibilidade, no prazo previsto em lei, caso a parte não tenha obtido créditos capazes de suportar a despesa honorária. A obrigação somente caduca depois de decorrido o prazo legal, sem alteração na condição econômica do beneficiário da justiça gratuita. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010806-36.2018.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/04/2020, P. 448).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Proposta a ação trabalhista depois do início da vigência da nova redação do artigo 791-A CLT, determinada pela Lei da Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467/2017), são devidos os honorários advocatícios de sucumbência. Sendo o caso de beneficiário da assistência judiciária, o pagamento da verba honorária somente ocorrerá se este obtiver, ainda que em outro processo, créditos suficientes para suportar as obrigações decorrentes da sucumbência. Em caso contrário, os honorários ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, que justificou a concessão da suspensão, ficando extinta a obrigação, decorrido esse prazo (parágrafo 4º artigo 791-A CLT). No caso, entretanto, sendo apurado crédito a favor da Recte, na fase de liquidação, este deverá ser utilizado para a quitação dos honorários advocatícios devidos ao procurador da parte contrária. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010496-81.2018.5.03.0056 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2020, P. 498).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. Com o advento da Lei 13.467/17 foram modificados diversos dispositivos da Carta de Vargas e, dentre eles, houve a inserção do art. 791-A, que cuida dos honorários advocatícios sucumbenciais. A Justiça Gratuita é um instituto distinto dos honorários sucumbenciais, porquanto tem aplicação restrita a custas e emolumentos, não abarcando os honorários sucumbenciais que têm gênese própria. Nessa ordem de ideias, a reclamante, ainda que beneficiária da justiça gratuita, tem o dever de arcar com os citados honorários, quando condenada, pena de arrostar o novel dispositivo legal. Lado outro, não se pode olvidar que o princípio constitucional da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a Lei, conforme se deduz do art. 5º da Lei das Leis, estaria sendo vilipendiado, quando não observado. Vale lembrar, por oportuno, que o Constituinte, com a proverbial sapiência, teve o cuidado e a prudência de inserir a isonomia no caput do art. 5º, dos direitos e garantias fundamentais. Diante da falta de observação do mencionado princípio constitucional estar-se-á configurando **tabula rasa** ao aludido princípio de máxima importância e cumprimento obrigatório. Assim, a reclamante sucumbente, ainda que beneficiária da justiça gratuita, deve arcar com os ônus a que deu causa, não sem antes lembrar que a palavra honorários advêm de honra - é o salário, estipêndio, fonte de renda

daqueles que tanto lutam para manter condição de vida digna. Entendimento contrário, d.m.v., levaria à ilação de que o patrono do reclamante receberia - em **ultima ratio** - duas vezes - os honorários contratuais e os sucumbenciais - esses últimos pagos pela reclamada, e o patrono da acionada receberia os honorários contratuais, nada percebendo a título de sucumbenciais, o que demonstra o desequilíbrio das obrigações e igualdade. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010564-60.2019.5.03.0132 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2020, P. 539).

SUCUMBÊNCIA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 791-A, § 4º, DA CLT. O reclamante foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao procurador da reclamada, sendo determinada a observância da condição suspensiva de exigibilidade prevista no § 4º do art. 791-A da CLT. Como não foram obtidos créditos nestes autos, tampouco há prova de que tenha obtido créditos em outros processos, os honorários advocatícios somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão exequenda, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Compete ao credor, por meios próprios, demonstrar que não mais persiste a insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade de justiça bem como apurar a ocorrência de outras lides em que o agravado é credor, para que o crédito possa ser executado. Isso significa que não é atribuição do Poder Judiciário diligenciar e adotar medidas cabíveis para a efetivação do crédito honorário, procedendo investigação patrimonial do devedor beneficiário da justiça gratuita que não obteve verbas no processo ou em outro. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010394-77.2018.5.03.0050 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/04/2020, P. 663).

SUCUMBÊNCIA PARCIAL

EMPREGADO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRÉDITOS A RECEBER. Consoante o disposto no art. 791-A, § 4º, da CLT, o empregado beneficiário da justiça gratuita vencido parcialmente em sua demanda trabalhista terá compensado o seu crédito com o valor dos honorários de sucumbência, ainda que esse crédito seja composto de parcelas salariais, já que o mencionado dispositivo não criou exceção entre parcelas de natureza salarial e indenizatória, tratando apenas como "créditos capazes de suportar a despesa". (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010584-52.2019.5.03.0164 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2020, P. 193).



HORA EXTRA

INTERVALO - CLT/1943, ART. 384

INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. NORMAS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE DA MULHER. HORAS EXTRAS JÁ DEFERIDAS. PAGAMENTO BIS IN IDEM. INCORRÊNCIA. A concessão de condições especiais à trabalhadora, no caso em evidência, não fere o princípio da igualdade entre homens e mulheres contido no art. 5º da Constituição Federal, porque o art. 384 da CLT é um direito fundamental à higiene, saúde e segurança, inserida no rol de medida protetivas da mulher, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal. Também, não se pode falar em **bis in idem** quando houver condenação ao pagamento de horas extras por excesso de jornada diária e por ausência de intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT, pois tais parcelas têm fundamentos distintos. A primeira visa remunerar as horas trabalhadas a mais numa jornada e a segunda remunerar a ausência do intervalo assegurado por norma de ordem pública que trata da saúde do trabalhador. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010890-64.2017.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2020, P. 470).

JORNADA ESPECIAL - REGIME 12X36

JORNADA 12 X 36. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. VALIDADE. HORAS EXTRAS. Deve-se legitimar a jornada 12x36 prevista em convenção coletiva de trabalho (Súmula no 444 do TST). A jornada especial sob o regime 12x36, não se confunde com sistema de compensação. Portanto, ainda que houvesse a prestação habitual de horas extras, isso não geraria a sua descaracterização na forma da Súmula n. 85, IV, do TST. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010492-42.2019.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/04/2020, P. 665).



HORA IN ITINERE

TEMPO DESPENDIDO

HORAS IN ITINERE. Conforme legislação em vigor à época dos fatos: "O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução" (artigo 58, § 2º, da CLT). Como se infere, nos termos da disposição legal citada, somente são devidas as horas de transporte quando o empregador fornecer a condução, e o local de trabalho se caracterizar como de difícil acesso ou não for servido por transporte público. A matéria relativa às horas itinerantes também possui entendimento sedimentado na Súmula 90 do Colendo TST, **in verbis**: "90: HORAS IN ITINERE. TEMPO DE SERVIÇO I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. II - A

incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas **in itinere**. III - A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas **in itinere**. IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas **in itinere** remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. V - Considerando que as horas **in itinere** são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011141-19.2017.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2020, P. 378).



INCONSTITUCIONALIDADE

LEI MUNICIPAL

RECURSO ORDINÁRIO. MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE. ARTIGO 17, § 3º, DA LEI MUNICIPAL N. 955/89. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (ADI 1.0000.17.105490-1/000). MODULAÇÃO DE EFEITOS. O § 3º do art. 17 da Lei Municipal de n. 955/89 foi declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que modulou os efeitos da decisão para "conferir efeitos prospectivos à decisão, de modo a somente produzir efeitos a partir da conclusão do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade, considerando a natureza alimentar das verbas instituídas pela norma declarada inconstitucional e a presunção de boa-fé daqueles que as recebem". Destaque-se que a declaração de inconstitucionalidade de norma Municipal, realizada em controle concentrado, por Tribunal de Justiça competente produz efeitos **erga omnes**. No caso dos autos, o reclamante não se enquadrou na exceção contida na modulação temporal criada, motivo pelo qual não há como se deferir o direito pleiteado, após o trânsito em julgado da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010080-38.2019.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2020, P. 594).



JORNADA DE TRABALHO

TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO – INTERVALO

TRABALHADOR EM MINA DE SUBSOLO INTERVALO DO ART. 298/CLT. CUMULAÇÃO COM O INTERVALO DO ART. 71/CLT. POSSIBILIDADE. O intervalo do art. 298/CLT tem natureza diversa daquele preconizado no art. 71/CLT e, com ele não se confunde, não podendo ser usado para substituí-lo, tratando-se de pausas necessárias para descanso em decorrência da atividade, indubitavelmente nociva à saúde do

trabalhador (minas de subsolo). A pausa do art. 298/CLT é computada na duração do trabalho, ao contrário do intervalo do art. 71/CLT (conforme consta em seu § 2º). Portanto, admitida a cumulação dos intervalos do art. 71 e 298, ambos da CLT. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010860-34.2019.5.03.0148 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/04/2020, P. 340).



LIQUIDAÇÃO

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO - REMESSA - CONTADORIA JUDICIAL

DIVERGÊNCIA ENTRE PERITO E EXEQUENTES ACERCA DE ASPECTO TÉCNICO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. PARECER DA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS FAVORÁVEL AOS AGRAVANTES. AGRAVO DE PETIÇÃO PROVIDO.

O Juízo de origem não enfrentou a controvérsia estabelecida entre os exequentes e o perito, limitando-se a dar razão a este último, sem fundamentação que dê suporte à escolha das razões do vistor em detrimento das alegações dos exequentes. Como ponderado pelos agravantes, a matéria é técnica, de natureza contábil, e os exequentes já haviam pretendido, em sua impugnação à sentença de liquidação, que, se necessário, os autos deveriam ser remetidos à contadoria do Juízo para elucidação da controvérsia. Assim, determinou-se, nesta instância, a remessa dos autos à contadoria, para parecer técnico, de órgão especializado desta Justiça do Trabalho, a fim de orientar a decisão sobre a retidão ou o equívocos dos cálculos, no que diz respeito à distinção entre os valores do crédito principal e dos juros de mora, após as amortizações de valores já pagos. A manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais desta Corte foi favorável aos agravantes, o que impõe o provimento do apelo, a fim de que as contas de liquidação sejam retificadas. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0104800-17.2008.5.03.0026 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2020, P. 575).



MULTA

CLT/1943, ART. 477

PERÍODO POSTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI DA REFORMA TRABALHISTA - MULTA DO PARÁGRAFO 8º ARTIGO 477 CLT.

As alterações determinadas pela Lei n. 13.467/17 determinaram a alteração da redação original do parágrafo 6º artigo 477 CLT, que agora tem a seguinte redação: "§ 6º A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato". Referida alteração está justificada pela revogação expressa dos parágrafos 1º e 3º do artigo 477 CLT, que previam, respectivamente, a necessidade de assistência (homologação) na rescisão contratual, perante o sindicato da categoria profissional ou autoridade do extinto Ministério do Trabalho, nos contratos com duração

superior a um ano, assistência que também poderia ser prestada por órgão do Ministério Público, Defensoria Pública ou, em último caso, pelo Juiz de Paz. Portanto, a partir de 11/11/2017 não é mais necessária a assistência (homologação) do sindicato (ou autoridade indicada na legislação), estando justificada a determinação que o pagamento das verbas e entrega dos documentos da rescisão ocorra no mesmo prazo de dez dias, contados a partir do término do contrato. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010824-61.2019.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2020, P. 498).



PENHORA

EXCESSO

EXCESSO DE PENHORA. VALOR SUPERIOR AO VALOR EXECUTADO. VALIDADE.

Conquanto seja certo que a execução deva se processar pelo modo menos gravoso para o devedor, não se pode negar que ela se dá sempre no interesse do credor, consoante o art. 797 do NCPC. Ademais, nos termos do artigo 907 do NCPC, ocorrendo eventual excesso de penhora, quando da alienação, o saldo remanescente, depois de quitados os débitos e demais despesas judiciais, será restituído ao devedor. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010468-80.2018.5.03.0164 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/04/2020, P. 594).

SALÁRIO

BLOQUEIO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. O

legislador discrimina rol de bens impenhoráveis no art. 833 do CPC, dentre os quais, "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal" (inc. IV). O Novo Dicionário Aurélio qualifica "impenhorável", adjetivo que representa pertences do devedor executado que não podem ser objeto de "apreensão judicial". Incabível a penhora pretendida pelo exequente, em face da expressa vedação legal. Aliás e a propósito cabe trazer à colação o item 14, da ementa do Acórdão do STF, publicado dia 23.abr.19, relativo ao julgamento da ADI 5.794, onde, claramente emitiu um juízo, digamos, de prudente reparo sobre o ativismo judicial que grassa nos últimos tempos. É o que se conclui de sua leitura: "14. A autocontenção judicial requer o respeito à escolha democrática do legislador, à minguada de razões teóricas ou elementos empíricos que tornem inadmissível a sua opção (...)." (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011273-97.2018.5.03.0078 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/04/2020, P. 877).



PENSÃO

PARCELA ÚNICA – REDUTOR

PENSÃO MENSAL. ANTECIPAÇÃO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR FINANCEIRO. O pagamento de indenização por danos materiais em uma única parcela, conforme previsão no parágrafo único do art. 950 do Código Civil, por razões de relevância e similitude, deve gerar abatimento proporcional do custo financeiro decorrente da antecipação, atendendo-se não só ao disposto no Código Civil, como também aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010620-55.2019.5.03.0080 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2020, P. 701).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI n. 13.467/2017. Com respaldo no princípio da segurança jurídica, a aplicação da Lei n. 13.467/2017, no que se refere à prescrição intercorrente, ocorre tão somente a partir da sua entrada em vigor, ou seja, 11/11/2017. Essa é, portanto, a data inicial da fluência do prazo de dois anos agora previsto no art. 11-A da CLT, eis que, até então, prevalecia o disposto na Súmula 114 do TST. Todavia, havendo nos autos penhora válida de bens imóveis capazes de garantir a execução, ainda que frustrado o primeiro leilão efetivado, não há que se falar em prescrição intercorrente sem antes proceder-se a nova tentativa de praxeamento dos bens penhorados. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0136600-98.2007.5.03.0058 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/04/2020, P. 400).

EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO INCIDÊNCIA. A teor do disposto no art. 878 da CLT, com redação anterior à Lei 13.467/17, a execução pode ter seguimento por impulso oficial, razão pela qual resta afastada, como princípio, qualquer imputação de perda do direito à execução por inércia da parte autora. Nessa esteira, tratando-se de execução de crédito trabalhista, iniciada antes da vigência da Lei 13.467/18, não incide a prescrição intercorrente, sendo também nesse sentido a jurisprudência pacificada pelas Súmula 63 do TRT da 3ª Região, Súmula 114 do TST, bem como as disposições da Recomendação n. 3/2018 da CGJT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0094500-25.2009.5.03.0102 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2020, P. 333).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUROS DE MORA / CORREÇÃO MONETÁRIA

JUROS DE MORA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Não há impedimento legal à incidência de juros de mora após o deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa demandada, sendo devida a atualização dos créditos até a data do efetivo pagamento, conforme entendimento da Súmula 15 deste Tribunal. O art. 124 da Lei n. 11.101/2005 limita a incidência de juros à data da decretação da falência, beneficiando, portanto, a massa falida apenas, e ainda assim, se ficar apurado que o ativo da empresa não é suficiente para saldar a dívida. Tal norma deve ser interpretada restritivamente, não havendo como estender-se a sua aplicação às empresas em recuperação judicial. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010548-41.2019.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/04/2020, P. 413).



RELAÇÃO DE EMPREGO

COOPERATIVA

COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Para a existência da relação de emprego faz-se necessário verificar, simultaneamente, a presença de cinco elementos básicos: labor por pessoa física, com pessoalidade, onerosidade, subordinação e não eventualidade na respectiva prestação. Na hipótese em apreço, contudo, não ficou evidenciada a presença cumulativa dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT, sobretudo no que tange à subordinação, vez que a realidade descortinada a partir dos elementos contidos no conjunto probatório revelou que o Reclamante era efetivo membro da cooperativa, sem qualquer dependência hierárquica, aliás não respeitando sequer a pessoalidade, eis que era possível se fazer substituir por outros motoristas cooperados. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010396-90.2019.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/04/2020, P. 850).

REPRESENTANTE COMERCIAL

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL X RELAÇÃO DE EMPREGO. Quando da averiguação da existência de contrato autônomo de representante comercial ou relação de emprego deve ser analisado o modo de concretização do trabalho pactuado. A ausência ou não de subordinação é que determinará a configuração de trabalho autônomo ou de vínculo de emprego. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011348-65.2018.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2020, P. 362).



RESCISÃO CONTRATUAL

ASSISTÊNCIA RESCISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO

LEI 13.467/17. NORMA COLETIVA QUE EXIGE A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO PELO SINDICATO. VALIDADE. A despeito da revogação do parágrafo primeiro, do art. 477, da CLT, pela Lei 13.467/17, é válida a norma coletiva que exige a homologação da rescisão contratual por sindicato, tendo em vista o princípio da intervenção mínima e da autonomia da vontade coletiva, previstos pelo art. 8º, § 3º, da CLT, com redação da Lei 13.467/17, e considerando o art. 7º, XXVI, da Constituição, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011215-59.2019.5.03.0143 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2020, P. 716).



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

CARACTERIZAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINA PARA MÚLTIPLOS CLIENTES DE EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE FORMA SIMULTÂNEA. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE DIVISÃO DE TRABALHO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA IMPROCEDENTE. No caso em exame, não houve terceirização de serviços e tampouco divisão de trabalho entre pessoas jurídicas distintas, conforme decisões recentes do Excelso STF a respeito do tema Terceirização (ADPF 324 e RE 958.252), mesmo porque a reclamante, de acordo com os termos da própria inicial, sequer prestava serviços de forma continuada e em período determinado de tempo, respectivamente, para cada um dos condomínios reclamados. Recurso provido para julgar o pedido de responsabilidade subsidiária dos condomínios reclamados improcedente. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011207-49.2018.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2020, P. 674).



TERCEIRIZAÇÃO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

TERCEIRIZAÇÃO ENTRE PARTICULARES. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Na hipótese de terceirização envolvendo particulares, uma vez que ocorra o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, devedora principal, a empresa beneficiária ou tomadora dos serviços prestados pelo trabalhador deverá responder, de forma subsidiária, pelas obrigações descumpridas, de forma objetiva, por culpa in

eligendo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010102-06.2018.5.03.0111 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2020, P. 241).



UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

JUÍZO DE RETRATAÇÃO

JULGAMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO - ART. 15, § 1º, DA RESOLUÇÃO TRT/GP 9/2015. Procede-se à reapreciação do feito, em sede de juízo de retratação, quando o entendimento do acórdão regional for dissonante do firmado pelo Eg. Tribunal Pleno, na forma do art. 15, § 1º, da Resolução TRT/GP n. 9, de 29/04/2015, que dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a Lei n. 13.015/2014, na hipótese prevista no § 4º do art. 896 da CLT, em cumprimento a decisão do E. Ministro Relator do Col. TST, em exame de admissibilidade de recurso de revista. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002006-73.2012.5.03.0026 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/04/2020, P. 185).



VEÍCULO

ALUGUEL - NATUREZA JURÍDICA

LOCAÇÃO DE VEÍCULO - VERDADEIRA NATUREZA JURÍDICA DA VERBA ANTE A DISSIMULAÇÃO - SAL DA VIDA-FLEXIBILIZAÇÃO DESSANALIZANTE – IMPOSSIBILIDADE. Nos termos peremptórios e imperativos do art. 457, parágrafo 1º, da CLT, "integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador", pelo que indiscutível a natureza contraprestacional de verba cognominada de locação de veículo, que tinha por objetivo retribuir a prestação de serviços. Salário é o sal da vida. Com ele o empregado mantém a sua subsistência, assim como de sua família. Alimento para o corpo e para a alma, embora, em muitos casos, o salário se destine precipuamente à sobrevivência, vale dizer, ao alimento físico da pessoa humana. Não se admite, na onda flexibilizante, que a autonomia privada, individual ou coletiva, derogue normas de tutela absoluta, provocando a dessalinização de parcelas nitidamente retributivas, que têm por escopo nítido a valorização do estado democrático de direito, atribuindo valor axiológico moral ao trabalho humano. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011148-52.2017.5.03.0018 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2020, P. 379).

